



TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

PORTARIA N. 39, DE 11 DE MAIO DE 1956

O MINISTRO DJALMA TAVARES DA CUNHA MELLO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS,

CONSIDERANDO que a Lei n. 2.745, de 12 de março do corrente ano, aumentou os valores dos padrões de vencimentos e das referências de salários dos servidores civis da União;

CONSIDERANDO que, nessa expressão ampla, servidores civis da União, sem limitação alguma, se incluem, necessariamente, os servidores das Secretarias dos Tribunais Federais;

CONSIDERANDO a inexistência de incompatibilidade entre o art. 97, n. II, da Constituição Federal e a citada Lei n. 2.745, de 12 de março deste ano, de vez que esta não veio criar ou fixar padrões de vencimentos para os diferentes cargos existentes nos Tribunais, mas apenas alterar-lhes os respectivos valores, face ao aumento inflacionário do custo de vida, situação que a todos atinge, indistintamente;

CONSIDERANDO que, mais ainda se impõe esse entendimento, tendo em vista o que já foi decidido, no tocante ao assunto, pelos Egrégios Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral, Superior Tribunal Militar e também as duas Casas do Congresso Nacional, através das Resoluções ns. 58, de 22 de março, da Câmara dos Deputados, e 8, de 27 de abril, do Senado Federal;

CONSIDERANDO que os funcionários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, através da Lei n. 264, de 1948, estão equiparados aos seus colegas das Secretarias das aludidas Casas do Parlamento e que, o art. 12 da Lei n. 1.441, de 1951, assegurou, por sua vez, aos funcionários da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos os mesmos direitos e vantagens concedidos àqueles;

CONSIDERANDO que não há que ser invocado o art. 1º da Lei n. 2.691, de 23 de dezembro de 1955, já que se trata de preceito vinculado ao art. 1º da mencionada Lei n. 264, de 28 de fevereiro de 1948, só alcançando, assim, os casos de equiparação de vencimentos, de que não se cogita na presente situação, pois no caso concreto se trata de simples aumento geral de vencimentos;

CONSIDERANDO que a aplicação da Lei n. 2.745, de 1956, citada, ao

pessoal das Secretarias dos Tribunais há de efetuar-se tendo em vista a situação funcional em que se encontram os servidores à data da sua vigência;

CONSIDERANDO que aos cargos de direção da Secretaria, representados por símbolos "PJ", de acordo com a Lei n. 2.488, de 16 de maio de 1955, deverão aplicar-se os novos valores constantes do art. 2º da mesma Lei n. 2.745, que dispõe sobre os símbolos "CC", do Poder Executivo, ressalvado, quanto ao Diretor Geral, o decidido pelo Tribunal Pleno em sessão de 16 de junho de 1954, no Processo n. 32/54 e o disposto nas Resoluções ns. 58, da Câmara dos Deputados e 8, do Senado Federal, ambas do corrente ano;

CONSIDERANDO que os vencimentos atribuídos aos níveis atualmente em vigor, por força da Resolução n. 80, de 20 de setembro de 1955, com apoio no art. 12 da Lei n. 1.441, de 1951, combinado com o art. 1º da de n. 264, de 1948, não correspondem, exatamente, aos atuais vencimentos fixados na Lei n. 2.745, e, assim, há que ser aplicada, ao caso, a disposição contida no art. 4º deste último diploma legal,

RESOLVE:

a) aplicam-se aos funcionários da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos aos arts. 1º, 2º, 3º, 11, 12, 15 e 28 da Lei n. 2.745, de 12 de março de 1956, na parte que dispõe sobre os padrões de vencimentos, de referências de salários dos demais servidores civis da União;

b) que os atuais cargos isolados e de carreira do nível 15 passam a corresponder ao símbolo "PJ-7", nos termos das aludidas Resoluções da Câmara e do Senado;

c) que, para execução da presente Portaria, é baixado o quadro anexo, em que são definidos os padrões e as classes dos cargos da Secretaria deste Tribunal;

d) que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO DJALMA TAVARES DA CUNHA MELLO

PRESIDENTE

Quadro a que se refere a Portaria n. 39, de 11 de maio de 1956, do Exmº Sr. Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recursos, mandando aplicar aos funcionários da secretaria do mesmo Tribunal o aumento de que trata a Lei n. 2.745, de 12-março-1956.

Número de Cargos	CARREIRA OU CARGO	SÍMBOLO	OBSERV.
<u>Cargos isolados</u>			
1	Diretor Geral	PJ	
1	Vice-Diretor Geral	PJ-1	
1	Subsecretário	PJ-1	
6	Diretor de Serviço	PJ-2	
1	Bibliotecário	PJ-7	
1	Auxiliar de Bibliotecário	PJ-8	
1	Arquivista	M	
2	Mecanógrafo	M	
1	Porteiro	O	
2	Motorista	M	
19	Auxiliar de Portaria	M	
<u>Cargos de carreira</u>			
6	Taquígrafo	PJ-7	
2	Taquígrafo	PJ-8	(vago)
2	Taquígrafo	O	(vago)
2	Oficial Judiciário	PJ-7	
4	Oficial Judiciário	PJ-8	
4	Oficial Judiciário	O	
7	Oficial Judiciário	N	
8	Oficial Judiciário	M	
12	Oficial Judiciário	L	
12	Oficial Judiciário	K	(vago)